



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo aos 04 (quatro) imóveis localizados na Praça Dr. Gama (Quiosques), destinados à exploração de estabelecimentos comerciais que prestem serviços de alimentação (como por exemplo lanchonete, restaurante, sorveteria, cantina, cafeteria com comercialização de livros, jornais e revistas, etc) e para outras finalidades.
- 1.2 Três quiosques tem como espaço construído de 12,44 m² e um de 24,51 m² e todos tem banheiros.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A outorga da presente Concessão de Uso tem como fundamento as seguintes justificativas:

2.1.1 O Município construiu, para melhor atender a população, cinco quiosques na Praça Dr. Gama e necessita que os mesmos sejam colocados em funcionamento, diante da impossibilidade de colocar servidores municipais para execução deste tipo de serviço;

2.1.2 Com a abertura deste espaço, o município atenderá melhor a população e a grande demanda de consumidores que visitam a cidade a fim de realizar compras no comércio local, tendo em vista as inúmeras indústrias e lojas do setor calçadista;

2.1.3 Diante do grande movimento no comércio calçadista da cidade, a Administração Municipal há vários anos vem adotando ações de fomento ao comércio, sendo a outorga de Concessão de uso de imóvel para exploração de serviços de alimentação e lazer uma delas e também para outra finalidade;

2.1.4 O local onde os quiosques estão instalados é de grande circulação de pessoas, que buscam este espaço para lazer, já que nesta praça são realizados, frequentemente, shows, apresentações musicais e de dança, bem como eventos realizados pela própria Prefeitura, SESI e outras entidades;

2.1.5 Os quiosques possuem também banheiros que poderão ser utilizados pelos consumidores dos quiosques, bem como gás encanado;

2.1.6 Com a disponibilização dos imóveis para a presente Concessão de Uso, o Município não terá mais despesas com manutenção e conservação do local, obtendo,



por outro lado uma nova fonte de receita;

2.1.7 A concessão de uso, é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como pela Lei Municipal nº 6.422, de 11 de setembro de 2017 e sua alteração Lei Municipal nº 6.783, de 18 de outubro de 2019, que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 Disposições gerais:

3.1.1- A concessão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a personalidade, perfectibilizar-se-á mediante a outorga do Termo de Concessão de Uso;

3.1.2 - A Concessão de Uso vigorará por 12 (doze) meses a contar da publicação do mesmo, podendo ser renovado sucessivamente por até 60 meses, se houver interesse de ambas as partes, conforme (Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93), desde que seja demonstrada a vantajosidade.

3.1.2.1 Havendo prorrogação da concessão de uso, por mais de 12 meses, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pela CONCESSIONÁRIA, reajustados conforme o edital e minuta de Termo de Concessão de Uso.

3.1.3 A CONCESSIONÁRIA pagará, ao Município CONCEDENTE, uma remuneração mensal pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Concessão de Uso;

3.1.4 A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo pagamento mensal de energia elétrica, água e gás, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos;

3.1.5 A CONCESSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições editalícias, do Termo de Concessão de Uso e da legislação pertinente. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Termo de Concessão de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

3.1.6 O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a CONCESSIONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo CONCEDENTE.

3.1.7 A CONCESSIONÁRIA poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo CONCEDENTE.

3.1.8 O CONCEDENTE entregará o imóvel objeto da presente Concessão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

3.1.9 A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da Concessão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

3.1.10 A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, submeterá ao CONCEDENTE, para aprovação, a denominação do bar e lanchonete;

3.1.11 O CONCEDENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou



equipamentos.

3.1.12 A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, providenciará, em conjunto com o CONCEDENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas. A QUALQUER TEMPO A CONCEDENTE poderá realizar vistoria no local.

3.1.13 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.1.14 Findo o Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

3.1.15 Fica a CONCESSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto da Concessão de uso.

3.1.16 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações, caso solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes, funcionários e fornecedores.

3.1.17 É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

3.1.18 Quaisquer acontecimentos relativos à segurança deverão ser imediatamente informados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE na pessoa do gestor do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

3.1.19 A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão celebrar parceria para realização de eventos, sendo que poderá ser solicitado o espaço DO QUIOSQUE por parte do CONCEDENTE, mediante acordo formal.

3.2 Do funcionamento do quiosque:

3.2.1 - Do horário de atendimento:

3.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA obrigatoriamente deverá manter aberto o quiosque durante toda a semana, nos horários permitidos na Legislação Municipal.

3.2.1.2 A CONCESSIONÁRIA poderá fechar um dia por semana, exceto sábados, domingos e feriados, desde que dado divulgação com antecedência de uma semana no próprio local.

3.2.1.3. Para atendimento de demandas excepcionais, por solicitação do CONCEDENTE, mediante comunicação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o horário de atendimento poderá ser alterado.

3.2.1.4 O som ambiente é permitido, porém quanto ao som ao vivo só será permitido desde que o concessionário solicite administrativamente perante o setor competente da Concedente, atendendo todos os requisitos necessários para a obtenção de autorização, tendo preferência no atendimento do pedido, àquela comissária que primeiro protocolar seu pedido.

3.3 Das refeições

3.3.1 – Disposições gerais:

3.3.1.1 A CONCESSIONÁRIA observará a legislação vigente quanto à temperatura e manipulação dos alimentos.

3.3.1.2 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na



elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor.

3.3.1.3 Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos obedecerão aos preços de mercado.

3.3.1.4 É permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em lata ou em chope, exceto para menores de 18 anos.

3.3.1.5 – É proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarros e outros).

3.3.1.6 A CONCESSIONÁRIA fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários da lanchonete.

3.4 Atendimento aos usuários:

3.4.1 A CONCESSIONÁRIA prestará um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários.

3.4.2 A CONCESSIONÁRIA afixará, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

3.4.3 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará, caso achar conveniente, um ou mais garçons para atendimento. O (s) garçom (s) deverá estar uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.4.4 Todos os funcionários do quiosque deverão utilizar algum tipo de identificação, exemplificando, camiseta, boné, crachá ou jaleco.

3.5 Do uso dos banheiros

3.5.1 Durante o horário de abertura do quiosque, os banheiros permanecerão com livre acesso para os usuários dos mesmos, sendo obrigatoriamente fechado à chave, quando o quiosque não estiver em funcionamento;

3.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, as suas expensas, material de higiene e limpeza que serão utilizados nos banheiros;

3.5.3 Cabe a concessionário verificar diariamente (diversas vezes) os banheiros, para assegurar-se da manutenção da limpeza dos mesmos;

3.5.4 É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter os banheiros limpos e aseados durante todo o período de uso dos mesmos;

3.5.5 Caso houver dano a algum equipamento instalado nos banheiros, deverão ser repostos em até 48 horas, sendo o custo desta troca da CONCESSIONÁRIA;

3.5.6 Os quiosques de nº 02 e 03 e os quiosques de nº 04 e 05 iram compartilhar o uso dos banheiros, todas as despesas com materiais higiene e limpeza, manutenção e reparos serão rateados entre as CONCESSIONÁRIA destes respectivos quiosques, salvo para a CONCESSIONÁRIA dos quiosques nº 01 e 06, que deverá custear todos as suas despesas.

4. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

4.1 O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial dos ramos de atividades elencados no item 1.1 deste Termo de Referência.

4.2 Qualquer outro tipo de comércio, deverá obter autorização prévia do município, por escrito.

5. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO



5.1 A preparação dos alimentos servidos nos quiosques obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados a um serviço de alimentação coletiva, bem como às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.

5.2 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições serão, de qualidade, devendo encontrar-se em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos ao gestor do Termo de Concessão de Uso, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

5.3 A CONCESSIONÁRIA providenciará, no mínimo uma vez, a cada seis meses, às suas expensas, a desinsetização e desratização do espaço sob sua responsabilidade, através de empresa especializada. Caso haja solicitação do gestor do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA obrigará-se a executar tais controles de pragas, ainda que não decorrido o prazo anteriormente mencionado. Das desinsetizações e desratizações realizadas, deverá ser apresentado o competente certificado ao gestor do Termo de Concessão de Uso.

5.5 A CONCESSIONÁRIA providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, pelo gestor do Termo de Concessão de Uso, a desobstrução das redes de esgoto interligadas às áreas objeto da Concessão.

5.6 Asseio e conservação:

5.6.1 O asseio diário da estrutura física dos banheiros privativos dos quiosques, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo os pisos e demais instalações estar, sempre, impecavelmente limpos. Caso constatada a necessidade da aplicação de produto antiderrapante no piso da área sob regime de Concessão, a responsabilidade por tal ônus caberá à CONCESSIONÁRIA.

5.6.2 Todas as mesas do estabelecimento comercial (se houver) estarão, sempre, rigorosamente limpas, com a utilização de produtos apropriados. Antes da ocupação por novos usuários serão, novamente, higienizadas.

5.6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à legislação reguladora da espécie em vigor, e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a seguir:

- a) higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- b) controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- c) higienização do reservatório;
- d) higiene e saúde dos manipuladores (empregados da CONCESSIONÁRIA).

5.7 A CONCESSIONÁRIA deve prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo).

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE, CAPACITAÇÃO DO PESSOAL E FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle de qualidade será exercido pela gestão do Termo de Uso. Qualquer liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor, não exonera a CONCESSIONÁRIA da sua responsabilidade.

6.2 Dentre outras atribuições, o gestor do Termo de Concessão de Uso orientará e fiscalizará



a CONCESSIONÁRIA na implementação de sistema de controle de qualidade, visando à qualificação de fornecedores e funcionários, bem como à qualidade no atendimento, qualidade do produto, condições de conservação e segurança e razoabilidade dos preços praticados.

6.3 A gestão do Termo de Concessão de Uso fará inspeções periódicas para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do termo, em prazo a ser definido pela gestão do Termo de Concessão de Uso.

6.4 Em caso de discordância, a CONCESSIONÁRIA manifestar-se-á por escrito, em 03 (três) dias úteis, contadas da ciência da determinação da gestão do Termo de Concessão de Uso, apondo o motivo que embasa sua inconformidade.

6.5 O exame dessas razões será realizado pela gestão do Termo de Concessão de Uso, que decidirá, por escrito, pela retirada da determinação, por sua adequação ou pela obrigatória adoção da medida. Neste último caso, a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer ao superior hierárquico do CONCEDENTE.

6.6 A CONCESSIONÁRIA oferecerá aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente. A limpeza do uniforme, bem como dos demais equipamentos, é da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.7 Os empregados da CONCESSIONÁRIA usarão obrigatoriamente equipamentos adequados para evitar contato de pêlos com as comidas e bebidas.

6.8 A CONCESSIONÁRIA afastará imediatamente da área do objeto da Concessão de uso qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização.

7. DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO

7.1 A área cuja Concessão é outorgada inclui, pia e balcão de granito, os quais serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ficando sob sua exclusiva responsabilidade qualquer complementação necessária à execução do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis, ou quaisquer outros produtos, ou, ainda, serviços), mediante expressa anuência do gestor do Termo de Concessão de Uso.

7.2 A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo uso, guarda, conservação e manutenção dos mobiliários.

7.3 Ocorrendo sinistro, a CONCESSIONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados aos materiais, produtos e instalações do CONCEDENTE e arcará com os custos decorrentes.

7.4 Findo o Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado, com a forma estrutural recebida e pintada, em perfeito estado de conservação e uso, bem como apresentar as contas de água e energia quitadas referente ao período que figurou como CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO ESPAÇO FÍSICO DA CONCESSÃO DE USO E SUA MANUTENÇÃO

8.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de Concessão de uso.

8.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel até 3 metros da construção que deverá estar limpo por completo,



especialmente recolhimento e destino correto do lixo. Considera-se área externa aquela compreendida num raio de 3 metros da construção em todos os sentidos (calçadas, pátio e grama).

8.3 Não é de responsabilidade do concessionário a vigilância e segurança dos frequentadores da praça.

9. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO CONCEDENTE.

9.1 Constituem direitos do Município Concedente:

9.1.1 Ter funcionando, no local da Concessão, bar, lanchonete e outros, com a correspondente prestação de serviços, por parte da CONCESSIONÁRIA, na forma ajustada;

9.1.2 Receber da CONCESSIONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

9.1.3 Ter livre acesso às instalações objeto da Concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

9.1.4 Fazer a manutenção e limpeza da praça como um todo, excetuando neste caso os locais sob responsabilidade da concessionária.

10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Constituem direitos da Concessionária:

10.1.1 Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração de sua atividade comercial.

10.1.2 Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE;

Constituem obrigações do Município Concedente:

11.1 Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e exploração de bar, lanchonete e outros, à CONCESSIONÁRIA, bem como fornecer a ela construção em bom estado (espaço físico e banheiros);

11.2 Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor;

11.3 Propiciar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Concessão de Uso;

11.4 Fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária:

12.1 Usar o espaço objeto da Concessão de uso, para exploração da atividade comercial de lanchonete, restaurante, sorveteria, cantina, cafeteria como comercialização de livros, jornais, revistas e outras atividades, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Termo de Concessão de Uso e às normas e



regulamentos administrativos;

12.2 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

12.3 Arcar com despesas de energia elétrica, água e gás, quantificado nos medidores instalados junto ao espaço ocupado;

12.3.1 – A Concessionária deverá solicitar a CPFL a instalação do relógio e ligação da energia elétrica;

12.4 Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente Concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE desse ajuste;

12.6 Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Termo de Concessão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

12.7 Submeter, ao CONCEDENTE, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, para aprovação;

12.8 Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

12.9 Cumprir as determinações constantes deste Anexo, de modo que não haja reclamações dos usuários;

12.10 Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

12.11 Manter o espaço e os mobiliários em perfeito estado de conservação e funcionamento;

12.12 Prover o local, caso entender necessário, de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público.

12.13 Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de Concessão;

12.14 Permitir a fiscalização pelo CONCEDENTE;

12.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

12.16 Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

12.17 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do CONCEDENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

12.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;

12.19 Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.



13. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO DE USO

13.1 O objeto será licitado levando-se em consideração o valor a ser pago a título de remuneração mensal pelo uso do imóvel objeto da presente Concessão de Uso.

13.2 Não serão aceitas propostas com valores inferiores aqueles constantes no laudo de avaliação elaborado em outubro/2019 (doc. anexo).

13.3 Será vencedora a proposta contendo a MAIOR OFERTA.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos deverão ser efetuados pela Concessionária mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 30 (trinta) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal, junto a Secretaria de Finanças.

14.2. O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil de cada mês, inclusive na ausência de 03 (três) pagamento, sujeitar-se-á revogação do Termo de Concessão de Uso.

15. REAJUSTES DE PREÇOS

15.1 A remuneração pela Concessão de uso do bem terão reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Termo de Concessão de Uso, tendo como base a variação acumulada do IPCA- IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, tomando-se por base o meses da assinatura do Termo de Concessão de Uso apurada no período anterior ao do reajuste.

16. DAS SANÇÕES

16.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < www.birigui.sp.gov.br >, menu "Legislação", bem como neste instrumento contratual.

17. RESCISÃO

A Concessão será rescindida:

17.1 Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

17.2 A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;

b) no caso da Concessionária transferir a presente Concessão o a terceiros, no todo ou em parte; c) descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

18. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

18.1 A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Concessão de Uso de bem público, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

18.2 A Concessionária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, comparecer a Seção de Licitação, situada na Prefeitura, na Rua Santos Dumont, 28, Centro, para assinatura do Termo de Concessão de Uso.

18.3 O Município poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Concessão de Uso de Concessão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada da concessionária em assinar o Termo de Concessão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O disposto no item 18.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 18.3, que não aceitarem o termo de Concessão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da CONCESSIONÁRIA

19.2 O CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do bar/lanchonete.

19.3 A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.



QUIÓSKES - 03-04-05 – RUA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO

